

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

<b>OBJETO RESUMIDO</b> Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e reparação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado
<b>Endereço:</b> Rua Santa Terezinha, n° 17 - Centro – Santa Cruz do Escalvado/MG
<b>Retirada dos editais:</b> CPL da Câmara Municipal no endereço supra - Tel. 3883-1181 ou através do e-mail cmse@yahoo.com.br
<b>⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:</b> até as 17h00min do dia 13/07/2018.
<b>⇒ DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b> <b>HABILITAÇÃO:</b> 16/07/2018 - às 09h00min <b>PROPOSTAS:</b> Após a fase de habilitação.
<b>Apresentação e Abertura dos envelopes:</b> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 50.946,96 (cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)
<b>Dotação Orçamentária:</b> 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.001

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A presente licitação é regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais n° 8.883, de 8 de junho de 1994, de n° 9.032, de 28 de abril de 1995, de n°9.648, de 27 de maio de 1998 e de n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**1.2.** Integram este edital: Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, além dos projetos de engenharia

---

**Rua Santa Terezinha n°17 Centro Santa Cruz do Escalvado MG.**  
**CEP: 35384-000. [Tel:\(31\)3883-1181](tel:(31)3883-1181) email: cmsce@yahoo.com.br**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

impressos no processo de licitação a serem fornecidos em meio eletrônico aos licitantes.

### **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e reparação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, conforme descrito no projeto de engenharia e anexos deste edital.

**2.2.** O objeto do presente certame é decorrente de solicitação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara e será executada com recursos orçamentários e financeiros do Legislativo Municipal.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.1.1.** que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Santa Cruz do Escalvado;

**3.1.2.** Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da Administração direta ou indireta, de quaisquer Poderes, do Município de Santa Cruz do Escalvado.

**3.1.3.** O autor, pessoa física ou jurídica, do memorial descritivo e das especificações dos serviços.

**3.1.4.** Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**3.1.5.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de rejeição das mesmas, de empresas cuja maioria do capital social pertença direta ou indiretamente aos mesmos sócios ou acionistas, tenham em comum os representantes legais, membros da diretoria, de conselhos ou juntas decisórias.

**3.2.** Das condições para participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

**3.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**3.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.2.4.** Aberta às propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**3.2.5.** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

**3.2.5.1.** Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**3.2.5.2.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**3.2.5.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**3.2.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 3.2.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**3.2.5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com item 3.2.5.2, será convocada para apresentar nova planilha, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

**3.2.5.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.2.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.2.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**3.2.5.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 3.2.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**3.2.5.8.** O disposto no item 3.2.5.6 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.2.6.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 3.2.6.1 a 3.2.6.3 e, conjuntamente, a declaração do item 3.2.7, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

**3.2.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**

**3.2.6.2.** Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; **ou**

**3.2.6.3.** Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício, autenticado na junta comercial da sede da licitante ou transmitido via SPED, nesta hipótese acompanhado do recibo de envio.

**3.2.6.3.1.** No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.2.7.** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.

**3.3.** Como o valor global da presente licitação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será processada com a participação exclusiva para as empresas qualificadas como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da LC 123/06, exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** O envelope “01” deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**“ENVELOPE 01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(Razão social e Endereço do Licitante)**

**4.1.1.** Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.2.** Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**4.1.3.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.4.** Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

**4.1.5.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.1.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

### **4.2. Comprovação de Habilitação Jurídica**

**4.2.1.** Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

**4.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.3.2.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS);

**4.3.3.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

**4.3.4.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

**4.3.5.** Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.3.7.** As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão.

### **4.4. Comprovação de Qualificação econômico-financeira.**

**4.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

**4.4.2.** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.4.2.1.** As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**4.4.2.2.** Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;

**4.4.3.** A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

$$\text{ILG} = \text{Índice de Liquidez Geral:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \text{Solvência Geral:} \\ = \text{Ativo Total}$$

---

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

**4.4.4.** A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1 (um)**, através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

**4.4.4.1.** Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

**4.4.5.** As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta no valor correspondente a **1%** (um por cento) do valor estimado dos serviços;

**4.4.5.1.** A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo a escolha do licitante:

**4.4.5.1.1.** Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado em conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 0146, operação 006 - conta corrente nº 696-7, e apresentado para a CPL efetuar a confirmação dos créditos e emissão de recibo;

**4.4.5.1.2.** Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas).

**4.4.5.2.** A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no preâmbulo deste edital.

**4.4.5.2.1.** A devolução da Garantia da Proposta se dará mediante solicitação formal da empresa licitante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da referida solicitação.

**4.4.5.2.2.** A empresa vencedora do certame somente poderá solicitar a devolução da caução, após a assinatura do contrato, exceto no caso de recusa de assinatura do contrato, quando perderá o direito a restituição do valor depositado ou da fiança apresentada em favor da Contratante.

### **4.5. Comprovação de Qualificação Técnica**

**4.5.1.** Deverá ser apresentada a certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) emitido pelo CREA/CAU, conforme o caso.

**4.5.1.1.** Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços e a comprovação de que o Engenheiro indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CREA/CAU;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **4.6. Outras comprovações vinculadas à habilitação:**

**4.6.1.** O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**4.6.1.1.** Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva

**4.6.1.2.** Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

**4.6.1.3.** Anexo IV - Declaração de disponibilidade

**4.6.2.** Comprovante de que a empresa licitante atendeu ao disposto no §2º do art. 22 da Lei 8.666/93 - cadastro prévio junto a CPL da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado até 03(três) dias que antecede a data prevista para a recebimento das propostas.

**4.6.2.1.** O cadastro prévio deverá ser realizado mediante a apresentação dos documentos exigidos no itens 3.2.6, 3.2.7 e item 4 deste edital (no mínimo os documentos do item 4.1 ao 4.3, bem como seus subitens; e item 4.4, especificamente o subitem 4.4.1).

**4.6.2.2.** A realização de cadastro prévio não exime o licitante de apresentar, para fins de habilitação, todos os documentos indicados nos itens e subitens do capítulo 4 deste edital.

**4.6.2.3.** O cadastro prévio exigido no item 4.6.2. deverá ser realizado até o dia 10 de julho de 2018, no endereço da sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00min. às 11h00min.

**4.6.2.3.1.** Em razão dos jogos da Seleção Brasileira Futebol na Copa do Mundo de 2018, os horários de expediente poderão ser alterados sem aviso prévio, devendo ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço sede da Câmara ou pelo telefone (31) 3883-1181, entre às 07:00 às 17:00 horas, as alterações nos horários de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira.

**4.7.** *O envelope n° 01 contendo documentos de habilitação deverá ser entregue/protocolada na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, com endereço sito à Rua Santa Terezinha, n° 17 - Centro, Santa Cruz do Escalvado, até as 17:00 horas do dia 13 de julho de 2018, data e horário finais para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 01) e proposta (envelope 02).*

**4.8.** Atestado de Vistoria emitido pela Câmara Municipal;

**4.8.1.** Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 30 da lei 8666/93, obriga-se o proponente a vistoriar os locais de execução dos serviços, e a realizar vistoria, através de representante devidamente indicado através de credenciamento que, obrigatoriamente deverá ser firmado pelo sócio gerente da empresa ou representante legal devidamente habilitado, mediante comprovação;

**4.8.2.** O credenciamento, que deverá ser apresentado no ato da visita técnica, deverá constar o nome, qualificação e número do CPF e identidade (ou outro documento legal que substitua a identidade), conforme modelo constante do Anexo VII;

**4.8.3.** As vistorias serão realizadas no período de 27 de junho de 2018 a 13 de julho de 2018, mediante agendamento prévio com na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço sede da Câmara ou pelo telefone (31) 3883-1181, entre às 07:00 às 17:00 horas.

**4.8.4.** O não atendimento das disposições contidas neste item, relativos a atestado de vistoria, mesmo que parcialmente, importará em desclassificação da empresa proponente por descumprimento de exigência editalícia, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, SALVO SE A EMPRESA LICITANTE APRESENTAR DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE QUE RENUNCIOU AO DIREITO

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

DE REALIZAR VISTORIA PRÉVIA E QUE EM RAZÃO DA ESPONTÂNEA DECISÃO DE NÃO VISTORAR O LOCAL DOS SERVIÇOS, SE OBRIGA A REALIZAR INTEGRALMENTE O OBJETO DESTES CERTAME, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE, SENDO QUE ESTA DECLARAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO À REALIZAÇÃO DE VISTORIA SERÁ UTILIZADO COMO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

### **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** As propostas deverão ser nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e não poderão ser manuscritas, devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

**5.1.1.** A proposta deverá ser entregue/protocolada na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, com endereço sito à Rua Santa Terezinha, nº 17 - Centro - Santa Cruz do Escalvado, junto a CPL, até as 17:00 horas do dia 13 de julho de 2018, data e horário finais para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 01) e proposta (envelope 02).

**5.2.** A proposta será composta de:

**5.2.1.** parte comercial, preenchendo a Planilha / Proposta de Preços (modelo Anexo V deste edital), com os valores expressos em moeda nacional, nos quais já deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos, transportes, instalação e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

**5.2.1.1.** O licitante deverá apresentar, conjuntamente à proposta, planilha de preços unitários com indicação de quantitativos e qualitativos conforme projeto de engenharia anexo no edital

**5.2.3.** Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, devidamente preenchido que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro, de todo o projeto ora licitado, obedecendo ao prazo de 03 (três) meses em consonância com o cronograma apresentado neste edital.

**5.3.** Condições e prazo para a execução dos serviços: os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses, estabelecido em instrumento contratual, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

**5.3.1.** Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

**5.4.** As propostas serão válidas por 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

**5.5.** A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**“ENVELOPE 02” – PROPOSTA”**  
**(Razão social e Endereço do Licitante)**

**6. JULGAMENTO**

**6.1.** Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços Estimados – Anexo I, que faz parte deste edital, o valor estimado é aquele constante do Anexo I deste Edital.

**6.2.** Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

**6.2.1.** Serão consideradas de preços excessivos e, portanto, desclassificadas, as propostas com valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

**6.2.2.** Serão consideradas inexequíveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.2.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou

**6.2.2.2.** Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

**6.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 6.2.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere aos seus subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 7.9, igual a diferença entre o valor resultante do subitem 6.2.2 e o valor da correspondente proposta;

**6.2.4.** na hipótese de divergência entre valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

**6.3.** A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

**6.4.** Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto licitado e as normas deste edital.

**6.5.** Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até a data limite prevista no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

**7.2.** O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local indicado no preâmbulo).

**7.4.** Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

**7.4.1.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

**7.4.2.** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

**7.5.** Por proposta da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os licitantes que tiveram seus documentos de habilitação examinados estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá após a fase de habilitação das empresas;

**7.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no 7.5, em razão de interposição de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

**7.6.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

**7.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

**7.8.** No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo X deste edital.

**7.9.** A Administração poderá exigir da CONTRATADA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**7.9.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) - caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou título de crédito, este último devidamente avalizado pelos sócios da empresa;
- b) - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) - fiança bancária

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**7.10.2.** A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, correspondendo ao percentual de garantia a razão do valor licitante ou remanescente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

**7.10.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**7.10.4.** A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

**7.10.5.** A devolução da garantia não isenta a contratada das responsabilidades previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**7.10.6.** A Câmara Municipal cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**7.11.** Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Ponte Nova.

### **8. DA FORMA DO PAGAMENTO, DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, em conta corrente em nome da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, bem como pela apresentação, pela contratada, do comprovante de pagamento dos empregados vinculados aos serviços, incluído FGTS e apresentação da GFIP/SEFIP exigível.

**8.2.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**8.2.1.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara de Municipal Santa Cruz do Escalvado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**8.2.2.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**8.2.3.** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.4.** A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

**8.2.5.** O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

**8.2.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**8.2.6.1.** A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**8.2.6.2.** Reajuste de Preços:

**8.2.6.2.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**8.2.6.2.2.** O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado no período.

**8.2.6.2.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**8.2.6.2.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.2.6.2.

**8.2.6.3.** Repactuação de preços:

**8.2.6.3.1** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

**8.2.6.3.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**8.2.6.3.4.** A Empresa Contratada deverá formular à Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**8.2.6.3.5.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**8.2.6.3.6.** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

**8.2.6.3.7.** A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.6.3.8.** Independentemente de solicitação, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**8.2.6.3.9.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

**8.2.6.3.10.** As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo, abaixo indicados:

**3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.001**

### **10. INFORMAÇÕES**

**10.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente à CPL no endereço constante do preâmbulo.

**10.1.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência de cinco dias úteis em ralação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

**10.1.2.** A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

### **11. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**11.1.** Obrigações da Contratada:

**11.1.1.** Incumbe à licitante vencedora executar o objeto deste certame em conformidade com as normas expedidas pelo CREA/CAU, ABNT e especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

**11.1.2.** Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

**11.1.3.** Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Câmara Municipal identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

**11.1.4.** Fornecer o serviço conforme especificações constantes do Anexos I deste edital.

**11.1.5.** Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos de Meio Ambiente Municipais.

**11.1.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**11.1.7.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a Câmara Municipal, acatando as orientações e decisões da Câmara Municipal.

**11.1.8.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**11.1.9.** Resguardar a Câmara Municipal contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**11.1.11.** Manter contato direto com a Câmara Municipal fornecendo quaisquer informações solicitadas.

**11.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em hipótese de rescisão contratual.

**11.1.13.** Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação da Câmara Municipal, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

**11.2.** São obrigações da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado:

**11.2.1.** Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e a Câmara Municipal.

**11.2.2.** Designar servidor para fiscalização do contrato.

**11.2.3.** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

**11.2.4.** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**11.2.5.** Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**11.3.** As obrigações previstas neste item não excluem as demais obrigações, cláusulas e condições estipuladas neste edital e no instrumento contratual que será firmado.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a formalização do contrato, terá que apresentar à Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes elementos:

**12.1.1.** Responsável técnico pela execução dos serviços, com apresentação da habilitação legal e respectiva ART.

**12.2.** O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pela Câmara Municipal, observadas as seguintes condições:

**12.2.1.** A Câmara Municipal emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada.

**12.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.3.1.** É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

**12.4.** Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela Câmara Municipal, através de seu serviço de engenharia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**12.5.** A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do Município de Santa Cruz do Escalvado aplicáveis à espécie.

**12.6.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados da Câmara Municipal, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**12.7.** A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

**13.2.** De outras penalidades ou sanções administrativas:

**13.2.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato a Câmara Municipal contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.2.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**13.2.3.** Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.3.** A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**13.4.** A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**13.6.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

### **14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**14.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, dirigidas à CPL da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

**14.2.** Nas fases de julgamento de habilitação e julgamento de proposta, caberá recurso previsto na forma e prazo do art. 109 da Lei 8666/93, podendo o licitante apresentar renúncia ao referido direito.

**14.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

**14.3.1.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara Municipal.

**14.3.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**14.4.** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**14.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.6.** Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

**14.7.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo obrigação do licitante o acompanhamento de eventual publicação.

### **15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**15.1.** A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

**15.2.** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 3.2 e subitens sob pena de preclusão.

**15.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**15.3.1.** Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 3.2 e subitens;

**15.3.2.** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**15.3.2.1.** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**15.3.2.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2017.

**15.3.2.3.** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**15.3.2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 1 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**15.3.2.5.** Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal o objeto desta licitação.

**15.3.2.6.** Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara Municipal poderá:

**15.3.2.6.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 3.2 e 15, incluídos subitens, deste Edital; ou

**15.3.2.6.2.** Revogar o presente processo licitatório.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**16.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**16.3.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**16.4.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.6.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**16.9.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.10** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de junho de 2018.

Ana Paula  
Presidente da Comissão de Licitação

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 ANEXO I OBJETO DA LICITAÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO**

### **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

O projeto consiste na recuperação e manutenção da edificação onde funciona a câmara municipal, com objetivo de melhorar e conservar o prédio público.

#### **1. Serviços Preliminares:**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente com materiais e normas de execução aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e deverá estar de acordo com a NBR 9050/94.

#### **2 - Serviços:**

Reforma geral no banheiro com substituição de todas as instalações hidráulicas, louças e revestimentos.

Nas salas administrativas, raspagem do piso de madeira e aplicação de sinteco, além de colocação de mais pontos de tomadas e revisão na elétrica.

No porão, retirada do forro de madeira e colocação de forro de PVC anti-chamas.

No plenário será instalado ponto de energia e esgotamento para ar condicionado, ponto de energia, água e esgotamento para bebedouro, além de alteamento da área dos vereadores que será de madeira aparelhada, lixada e sintecada, sendo este espaço separado com vidro temperado espessura de 1cm, com porta e rampa de acesso.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Após todos estes serviços de reparo, manutenção e instalação, iremos fazer pintura geral nas alvenarias e lajes, reparo no telhado, instalações hidro sanitárias e elétricas geral.

Ver projeto e planilha anexos.

LUCIANO MENDES PEREIRA  
ENG° CIVIL – CREA 58802/D



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**

**ANEXO I-A - PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS**

Valores acima do montante global de R\$ 50.946,96 (cinquenta mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) serão desclassificados por serem considerados preços excessivos.

NA PLANILHA DA PROPOSTA DEVERÁ SER INDICADO O PERCENTUAL DE BDI

DEVERÁ SER APRESENTADO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PRAZO DE 03 (três) MESES

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO</b>					<b>FOLHA N°: 01</b>			
<b>SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL</b>					<b>DATA:</b>	<b>22/05/2018</b>		
<b>LOCAL: SANTA TEREZINHA, N° 17 - SANTA CRUZ DO ESCALVADO / MG</b>					<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>			
<b>REGIÃO/MÊS DE REF: LESTE - JANEIRO 2018 (COM DESONERAÇÃO FISCAL)</b>					<b>( X )</b>	<b>INDIRETA</b>	<b>LDI: (*)</b>	<b>31,29%</b>
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 MESES</b>								
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO S/ LDI</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO C/ LDI</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M)	um	1,00	1.073,06	1.408,82	1.408,82	
1.2	DEM-FOR-035	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TABUAS DE PINHO INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	m2	9,28	12,30	16,15	149,87	
1.3	DEM-PIS-010	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m2	33,63	9,70	12,74	428,45	

**Rua Santa Terezinha nº17 Centro Santa Cruz do Escalvado MG.  
CEP: 35384-000. [Tel:\(31\)3883-1181](tel:(31)3883-1181) email: cmsce@yahoo.com.br  
Página 21**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.4	DEM-LOU-005	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)	um	2,00	45,97	60,35	120,70
1.5	PIS-MAD-025	RASPAÇÃO, CALAFETAÇÃO E APLICAÇÃO SINTECO A 3 DEMÃOS EM PISO DE MADEIRA	m2	57,13	30,00	39,39	2.250,35
1.6	PIS-CON-005	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 2 CM	m2	11,73	22,03	28,92	339,23
1.7	REV-EMB-005	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	m2	21,90	22,78	29,91	655,03
1.8	TRA-CAÇ-015	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	m3	8,00	20,00	26,26	210,08
		<b>PREÇO ITEM 1</b>					<b>5.562,53</b>
<b>2</b>		<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>					
2.1	INST-AGU-005	PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL E CONEXÕES	pt	4,00	76,48	100,41	401,64
2.2	INST-ESG-005	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.)	pt	3,00	45,25	59,41	178,23
2.3	INST-ESG-015	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO)	pt	1,00	62,91	82,59	82,59
2.4	HID-SIF-005	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA QUADRADA 150 X 150 X 50 MM	PÇ	1,00	49,87	65,47	65,47
		<b>PREÇO ITEM 2</b>					<b>727,93</b>
<b>3</b>		<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>					
3.1	INST-TOM-005	PONTO DE TOMADA DE EMBUTIR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	pt	6,00	139,68	183,39	1.100,34
3.2	INST-LUZ-005	PONTO DE LUZ EMBUTIDO, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO (POR UNIDADE)	pt	3,00	150,14	197,12	591,36
		<b>PREÇO ITEM 3</b>					<b>1.691,70</b>
<b>4</b>		<b>REGISTROS E LOUÇAS</b>					
4.1	HID-REG-012	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA CROMADO D = 25 MM (1") - PADRÃO MÉDIO	um	3,00	78,44	102,98	308,94
4.2	LOU-VAS-015	VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA	um	1,00	523,37	687,13	687,13
4.3	LOU-LAV-010	LAVATÓRIO MEDIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	um	1,00	351,73	461,79	461,79

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4	MET-TOR-035	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA REF. 1194	um	1,00	130,61	171,48	171,48
4.5	MET-DUC-005	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2"	um	1,00	138,25	181,51	181,51
4.6	ACE-ASS-005	ASSENTO BRANCO PARA VASO	um	3,00	24,81	32,57	97,71
4.7	ACE-SAB-005	PORTA-SABÃO LÍQUIDO CROMADO	um	3,00	156,19	205,06	615,18
4.8	ACE-PAP-015	PAPELEIRA METÁLICA CROMADA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	um	3,00	44,55	58,49	175,47
4.9	ACE-PAP-020	PORTA PAPEL TOALHA 2 OU 3 DOBRAS, PLÁSTICO MIX	um	3,00	34,37	45,12	135,36
4.10	VID-ESP-010	ESPELHO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO PARA PNE (60 X 90)CM	um	1,00	184,99	242,87	242,87
		<b>PREÇO ITEM 4</b>					<b>3.077,44</b>
<b>5</b>		<b>PISO E RODAPE</b>					
5.1	PIS-CER-015	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE (PREÇO MÉDIO), ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2	11,73	71,76	94,21	1.105,08
5.2	REV-AZU-011	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2	21,90	63,72	83,66	1.832,15
		<b>PREÇO ITEM 5</b>					<b>2.937,23</b>
<b>6</b>		<b>DIVERSOS</b>					
6.1		VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM FIXADOS NO PISO TRAVADO COM PERFIL METALICO E PORTA DE ABRIR	m2	4,40	450,00	590,81	2.599,56
6.2		ALTEAMENTO DO PLENARIO EM MADEIRA APARELHADA E SINTECADA	m2	13,20	250,00	328,23	4.332,64
6.3	FOR-MAD-005	FORRO DE MADEIRA EM ANGELIM	m2	9,28	70,24	92,22	855,80
6.4		REVISÃO GERAL NO TELHADO E FORRO	m2	149,37	4,00	5,25	784,19
6.5		REVISÃO GERAL NAS INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS	PT	8,00	40,00	52,52	420,16
6.6		REVISÃO GERAL NAS ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	11,10	35,00	45,95	510,05
6.7		ESTRUTURA DE MADEIRA PARA FIXAÇÃO DE QUADRO DE EX PRESIDENTE DA CAMARA	UM	1,00	650,00	853,39	853,39
		<b>PREÇO ITEM 6</b>					<b>10.355,79</b>
<b>7</b>		<b>PINTURA</b>					

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	m2	980,89	4,78	6,28	6.159,98
7.2	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m2	980,89	14,25	18,71	18.352,41
7.3	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	m2	51,60	17,61	23,12	1.192,99
		<b>PREÇO ITEM 7</b>					<b>25.705,38</b>
<b>8</b>		<b>LIMPEZA GERAL DO LOCAL DOS SERVIÇOS</b>					
8.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL	M2	165,85	4,08	5,36	888,96
		<b>PREÇO ITEM 8</b>					<b>888,96</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>50.946,96</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
ANEXO I - B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO			VALOR:				R\$ 50.946,96		PRAZO EXECUÇÃO: 3 MESES	
REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL										
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	10,92%	100,00%					
			Financeiro	5.562,53	5.562,53					
2		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	Físico %	1,43%	100,00%					
			Financeiro	727,93	727,93					
3		INSTALAÇÕES ELETRICAS	Físico %	3,32%	50,00%		50,00%			
			Financeiro	1.691,70	845,85		845,85			
4		REGISTROS E LOUÇAS	Físico %	6,04%		100,00%				
			Financeiro	3.077,44		3.077,44				
5		PISO E RODAPE	Físico %	5,77%		100,00%				
			Financeiro	2.937,23		2.937,23				
6		DIVERSOS	Físico %	20,33%	20,00%	30,00%	50,00%			
			Financeiro	10.355,79	2.071,16	3.106,74	5.177,90			
7		PINTURA	Físico %	50,46%	10,00%	40,00%	50,00%			
			Financeiro	25.705,38	2.570,54	10.282,15	12.852,69			

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8	LIMPEZA GERAL	Físico %	1,74%			100,00%			
		Financeiro	888,96			888,96			
9		Físico %							
		Financeiro							
10		Físico %							
		Financeiro							
<b>TOTAL</b>		<b>Físico %</b>	<b>100,00%</b>	<b>23,12%</b>	<b>38,09%</b>	<b>38,80%</b>			
		<b>Financeiro</b>	<b>R\$ 50.946,96</b>	<b>R\$ 11.778,01</b>	<b>R\$ 19.403,56</b>	<b>R\$ 19.765,40</b>			



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições  
impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Tomada de Preços nº 002/2018, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CF/88**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.  
 não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO)**

Declaramos a disponibilidade de todos os equipamentos e materiais solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preços nº 002/2018.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**PROPOSTA COMERCIAL (modelo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Comissão de Licitação  
Ref.: Licitação Tomada de Preços nº 002/2018

Para efeito de julgamento, de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na Planilha de Preços, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

(DEVERÁ SER ANEXADA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM INDICAÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE 03 MESES)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VI (FACULTATIVO)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A RECURSO – ART. 109 DA LEI 8.666/93**

O abaixo assinado declara para fins de comprovação do art. 109 da Lei 8.666/93 que não possui interesse de interpor recursos na fase de habilitação relativamente ao processo licitatório - Edital de Tomada de Preços Nº 002/2018, bem como todos os seus anexos, na data indicada.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**  
**CARTA CREDENCIAMENTO – VISITA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, CREA/MG No. \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, na modalidade Tomada de Preços No. 002/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome em todos os atos da visita técnica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**  
**ATESTADO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, atesta que a licitante abaixo qualificada realizou vistoria dos locais de execução dos serviços objeto do certame, através de preposto devidamente credenciado.

Nome da Empresa Licitante:

Nome do Representante:

CPF/CI do Representante:

Santa Cruz do Escalvado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**  
**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços n° 002/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 04/12/2006;  
(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no envelope de documentos de habilitação, de n° 01 (um), juntamente com a documentação indicada no item 3.2.6.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018**

### **ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO E A EMPRESA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Terezinha, n° 17, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço sito à Rua \_\_\_\_\_, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL**), na qualidade de vencedora da Tomada de Preços N° 002/2018, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para manutenção, conservação e reparação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, conforme especificações do projeto e edital;

**1.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1.** A medição final será realizada ao término dos serviços, com a presença do responsável técnico da contratada.

**2.2.** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.3.** Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até

---

**Rua Santa Terezinha nº17 Centro Santa Cruz do Escalvado MG.**  
**CEP: 35384-000. [Tel:\(31\)3883-1181](tel:(31)3883-1181) email: cmsce@yahoo.com.br**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

nova comunicação;

**2.4.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços somente será expedido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**2.5.** Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

**2.6 -** O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**3.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

**3.2.** O prazo de entrega dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, ” expedida pela Comissão de Fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha orçamentária que consta do anexo I deste contrato. O cronograma físico-financeiro consta do anexo II deste contrato.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente, a execução e qualidade dos serviços executados e medidos.

**4.3.** O reajustamento de preços, quando autorizado, será realizado tendo por parâmetro o INPC e os valores correntes da Tabela SETOP Leste, registrando-se que o valor licitado teve por referência a referida planilha competência janeiro de 2018.

**4.4.** Para fins do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d", será utilizado como critério de atualização financeira e por eventuais antecipações de pagamento o INPC apurado no período, sendo que na hipótese de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos deverá ser observado o disposto no art. 86 e ss. da Lei 8666/93.

**4.5.** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

**3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.001.**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1.** Realizar a inscrição dos serviços no posto do INSS e a providenciar a informação sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS), no caso de obrigatoriedade;
- 5.2.** Efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 5.3.** Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.
- 5.4.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a contratada, mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 5.5.** Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.
- 5.6.** Na execução dos serviços, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão oficiará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.
- 5.7.** Verificada a realização de serviços irregulares, a Comissão da Câmara Municipal oficiará a contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.
- 5.8.** A Câmara Municipal não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Comissão.
- 5.9.** A execução de serviços se desenvolverá a critério da contratada, devendo sempre ser comunicado à Comissão, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas.
- 5.10.** A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.11.** A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.12.** A contratada arcará com as despesas relativas ao transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**5.13.** A contratada obrigar-se-á a fornecer à Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.14.** A contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**5.15.** A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quando couber, deverá providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes.

**5.16.** É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto por este E. Tribunal.

**5.17.** A contratada obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

**5.18.** A contratada obrigar-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

**5.19.** Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor do ajuste.

**5.19.1.** Exclui-se das disposições do subitem 5.21 a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.20.** Dar prioridade na contratação de mão-de-obra a trabalhadores residentes no Município de Santa Cruz do Escalvado.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**7.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da cláusula 7.2, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Câmara Municipal;

**7.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santa Cruz do Escalvado, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: